

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(REGRAS DE TRANSIÇÃO)

ART. 3º DA EC Nº 47/2005 – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos no serviço público	25 anos no serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
<u>Nesta regra, haverá redução de um ano da idade mínima para cada ano excedente do tempo mínimo de contribuição.</u>	
Forma de Cálculo: Última remuneração do cargo efetivo (Integralidade)	
Reajuste: De acordo com o reajuste concedido aos servidores ativos (Paridade)	